



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO N° 2869/2004

Ementa

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO AO TEMPO DE ORGANIZAÇÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA E DIA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Data da Norma

**22/11/2004**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

Data da Norma

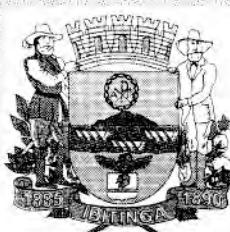
23/12/2008

Norma Relacionada

[Resolução n° 3334/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### RESOLUÇÃO N° 2.869, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.004.

**“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO AO TEMPO DE ORGANIZAÇÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA E DIA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”**

(Projeto de Resolução n° 104/04, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Dr. Kalil Tofi Jacob, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O “caput” do Artigo 156 da Resolução n° 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 156** – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nas primeiras quatro terças-feiras do mês, com início às 20:00 (vinte) horas. “

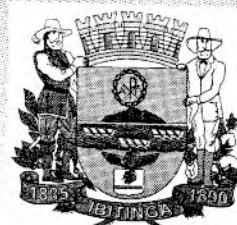
**Art. 2º** - O “caput” do Artigo 165 da Resolução n° 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 165** – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro (24) horas antes da Sessão, obedecerá à seguintes disposição:

- I** - Matérias em regime de urgência especial;
- II** - Vetos;
- III** - Matérias em Redação Final;
- IV** - Matérias em discussão e votação únicas;
- V** - Matérias em 2<sup>a</sup> discussão e votação;
- VI** - Matérias em 1<sup>a</sup> discussão e votação.

**Art. 3º** - O Artigo 166 da Resolução n° 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

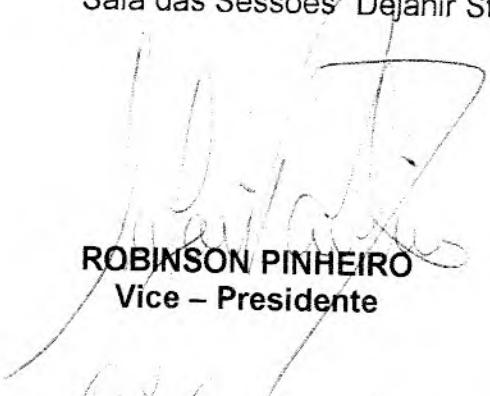
**“Art. 166** – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 179 e 204, § 3º, deste Regimento. “



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.005 (dois mil e cinco), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de novembro de 2.004.

  
**ROBINSON PINHEIRO**  
Vice – Presidente

  
**KALIL TOFI JACOB**  
Presidente

  
**OLAERTE CONSTANTINI**  
2º Secretário

  
**ISAAC DA SILVA FERREIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de novembro de dois mil e dois (2002).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Administrativa